

Actualidade

LEI QUADRO DO ENSINO SUPERIOR

Ante projecto é conhecido

O Ministério da Educação já divulgou o ante-projecto da futura Lei Quadro do Ensino Superior. Na opinião dos responsáveis pela tutela, o texto agora entregue para análise junto das instituições de ensino e das associações de estudantes, foi feito tendo em conta diversos aspectos, como a reafirmação da obrigação constitucional de criação de uma rede pública de estabelecimentos de ensino superior, que cubra as necessidades de toda a população, e a definição de uma rede pública de estabelecimentos de ensino superior em que seja assegurado o equilíbrio nos planos da localização geográfica, da natureza do ensino (universitário e politécnico), das áreas em que a formação é assegurada e da articulação com a procura.

O ante-projecto que as instituições estão a analisar teve também em conta outros factores, a saber: obrigatoriedade de ponderação das decisões de criação, conversão, reorganização ou desenvolvimento de estabelecimentos e cursos de ensino superior público no quadro da sua inserção na rede pública de ensino superior; a valorização do papel das universidades e dos institutos politécnicos no modelo de organização institucional do ensino superior e o enquadramento da dispersão geográfica de unidades orgânicas num rigoroso plano de qualidade de integração na rede. Outro aspecto considerado é a definição de pressupostos exigentes para a criação de estabelecimentos de ensino superior e a sua igual aplicação ao ensino público e ao ensino privado.

Diz o primeiro artigo que a "presente Lei estabelece o regime geral da organização e ordenamento do ensino superior". Composta por 25 artigos, o ante-projecto começa por definir algumas palavras chave, tais como estabelecimento, unidade orgânica e rede. Palavras utilizadas com alguma frequência, embora nalguns artigos possam suscitar algumas dúvidas, quanto à sua definição concreta. De acordo com a proposta divulgada, são considerados estabelecimentos de ensino superior, as universidades, as escolas superiores universitárias não integradas, institutos superiores politécnicos e as escolas superiores politécnicas não integradas.

A criação daqueles organismos, sejam eles do Estado ou de entidades privadas ou cooperativas, ficam a depender da verificação de vários pressupostos, tais como a oferta de formação relevante pela sua abrangência e pela sua inserção num conjunto diversificado de áreas; existência de um corpo docente próprio, adequado em número e qualificação; autonomia científica e pedagógica do estabelecimento; garantia de elevado nível pedagógico, científico e cultural do ensino e da sua relevância social; e a existência de uma direcção científica e pedagógica dos estabelecimentos e dos cursos, entre outros pressupostos.

Mas muitos dos artigos do ante-projecto não apresentam ainda regulamentação, como acontece com o artigo 16, que se refere à criação de estabelecimentos de ensino superior público, a alínea 3 do artigo 18, que aborda a criação de estabelecimentos e unidades orgânicas de estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, ou o sistema de regulamentação independente, que ainda terá que ser criado.